

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Termo de contrato nº 08/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIADE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Viadutos e a Sra. Isadora Sartori Terres, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.415/2021, de 09 de junho de 2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Viadutos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.352/0001-09, com seu prédio administrativo à Rua Anastácio Ribeiro, nº84, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Claiton dos Santos Brum*, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, Centro, nesta cidade de Viadutos/RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. *Isadora Sartori Te*rres, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 06548853682, inscrita no CPF sob nº 028.847.640-97, residente e domiciliada na Rua Nilo Peçanha, nº 11, Centro, Viadutos/RS, doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de Enfermeiro PSF, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.415/2021, de 09 de junho de 2021.

Parágrafo primeiro. Deveres, requisitos, condições de trabalho, atribuições estão especificados na Lei Municipal nº 2.730/2011, de 09 de maio de 2011 e alterações posteriores.

Parágrafo segundo. O contrato será de natureza administrativa, tendo os direitos previstos no artigo 236 da Lei Complementar nº 001/91 e legislação posterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R\$ 4.873,41 (quatro mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos) mensais.

Parágrafo primeiro – Os valores correspondentes a remuneração serão reajustados na mesma época e percentuais incidentes aos dos servidores municipais.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fará jus a percepção de insalubridade nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, a contar do dia 13 de setembro de 2021, sendo possível a prorrogação, mediante firmatura de Termo Aditivo, por até igual período.

Parágrafo único. A contratação será rescindida a seu término ou a qualquer momento se o titular do cargo retornar as funções.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante protocolo, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº001/91, de 30 de dezembro de 1991, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja asseguradoa ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1991e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

103010125 ATENDIMENTO A SAUDE DA FAMILIA

1030101252.062000 MANUTENCAO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA (ESF)

3.1.90.04.00.00.00 1643 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

Viadutos, 10 de setembro de 2021.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal
Município de Viadutos

Testemunhas:

1. Paulo Sergio Lazzarotto
CPF: 883.232.690-68

Isadora Sartori Terres
CONTRATADA

2. Giséli Fátima Sperotto Leyser
CPF: 012.525.560-80